SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 03 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XVI | Nº 3969a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE - GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO
1º VICE-PRESIDENTE - ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA
2ª VICE-PRESIDENTE - ANNA LORENA NOBREGA - MONTEIRO
3º VICE-PRESIDENTE - ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
4º VICE-PRESIDENTE - EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
1º SECRETÁRIO - ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - PEDRA BRANCA
2º SECRETÁRIO - JARQUES LÚCIO DA SILVA II - SÃO BENTO
3º SECRETÁRIO - BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ - JUAZEIRINHO
1ª TESOUREIRA - JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS
2º TESOUREIRO - JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA - ALAGOINHA
ADRIANO JERÔNIMO WOLFF - SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO - BARRA DE SANTA ROSA
CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA
LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA - ITABAIANA

MEMBROS SUPLENTES

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA - CABACEIRAS
VITAL DA COSTA ARAÚJO - ARARUNA
ELIAS COSTA PAULINO LUCAS - JACARAÚ
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO - PRINCESA ISABEL
JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 01.10.2025

Aditivo 001 ao CEIP nº 549/2025
Nome Completo JOÃO CLEITON FERREIRA DA SILVA PEREIRA
CPF 106.201.704-84
Cargo Guarda Municipal
Motivo do Aditivo Prorrogação de Contrato
Novo período 07 meses e 26 dias
Data Alteração 05/09/2025
Nova Data Fim 31/12/2025
Justificativa na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), em unidade de trabalho municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, até a nomeação de concursado(a) convocado(a) decorrente de aprovação em certame público realizado por este município e homologado em 20 de agosto de 2025

Aditivo 001 ao CEIP nº 554/2025
Nome Completo JAILANY ARAÚJO DANTAS FERREIRA
CPF 031.836.404-22
Cargo Educador Social
Motivo do Aditivo Prorrogação de Contrato
Novo período 07 meses e 22 dias
Data Alteração 09/09/2025
Nova Data Fim 31/12/2025
Justificativa na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), em unidade de trabalho municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, até a nomeação de concursado(a) convocado(a) decorrente de aprovação em certame público realizado por este município e homologado em 20 de agosto de 2025

Aditivo 001 ao CEIP nº 556//2025
Nome Completo JOELIA GOMES NEVES
CPF 016.269.974-38
Cargo Educador Social
Motivo do Aditivo Prorrogação de Contrato
Novo período 07 meses e 21 dias
Data Alteração 10/09/2025
Nova Data Fim 31/10/2025
Justificativa na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), em unidade de trabalho municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, até a nomeação de concursado(a) convocado(a) decorrente de aprovação em certame público realizado por este município e homologado em 20 de agosto de 2025

Aditivo 001 ao CEIP nº 557/2025
Nome Completo MARIA DO SOCORRO PEREIRA NUNES
CPF 085.419.634-03
Cargo Assistente Social
Motivo do Aditivo Prorrogação de Contrato
Novo período 07 meses e 21 dias
Data Alteração 10/09/2025
Nova Data Fim 31/10/2025
Justificativa na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), em unidade de trabalho municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, até a nomeação de concursado(a) convocado(a) decorrente de aprovação em certame público realizado por este município e homologado em 20 de agosto de 2025

Aditivo 001 ao CEIP nº 567/2025
Nome Completo MARIA APARECIDA FERNANDES
CPF 044.368.154-63
Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)
Motivo do Aditivo Prorrogação de Contrato
Novo período 07 meses e 15 dias
Data Alteração 16/09/2025
Nova Data Fim 31/10/2025
Justificativa na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), em unidade de trabalho municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, até a nomeação de concursado(a) convocado(a) decorrente de aprovação em certame público realizado por este município e homologado em 20 de agosto de 2025

Aditivo 001 ao CEIP nº 599/2025
Nome Completo PABLO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA
CPF 094.202.504-07
Cargo Psicólogo
Motivo do Aditivo Prorrogação de Contrato
Novo período 07 meses e um dia
Data Alteração 30/09/2025

Nova Data Fim 31/10/2025
Justificativa na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), em unidade de trabalho municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga, até a nomeação de concursado(a) convocado(a) decorrente de aprovação em certame público realizado por este município e homologado em 20 de agosto de 2025

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:366C76EC

GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 03.10.2025

Aditivo 002 ao CEIP nº 592/2025 (**Republicado por incorreção no período e data de encerramento**)
Nome Completo José Carlos Barbosa Leite
CPF 121.323.564-24
Motivo Prorrogação de Contrato
Novo Período 09 meses
Data Alteração 30/09/2025
Nova Data Fim 31/12/2025
Justificativa 2 na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a), com habilitação para prestar serviço no magistério público municipal, em unidade escolar designada, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:2ED243C2

GABINETE
EXTRATO DE RESCISÕES DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 01.10.2025

CEIP nº 140/2025
Nome Completo Fabiana de Araujo Pereira Bandeira
CPF 065.852.144-63
Motivo da Rescisão comum acordo entre as partes
Data da Rescisão 30/09/2025

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:F58B1295

GABINETE
EXTRATO DE RESCISÕES DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 03.10.2025

CEIP nº 266/2025
Nome Completo REGINALDO ESTEVAM SOARES
CPF 155.575.038-97
Motivo da Rescisão rescisão motivada pela necessidade de substituição por concursado
Data da Rescisão 30/09/2025

CEIP nº 622/2025
Nome Completo RONALDO ZACARIAS DE SOUSA
CPF 694.426.574-53
Motivo da Rescisão rescisão motivada pela necessidade de substituição por concursado
Data da Rescisão 30/09/2025

Publicado por:
Fernanda Priscila de Souza Bandeira
Código Identificador:873071BD

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO
OBJETO: Aquisição de fardamentos escolares, destinados aos alunos da rede de Ensino Municipal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do município de Sapé. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00001/2025. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00011/2025 - Mount Confecção Ltda. - CNPJ: 46.471.479/0001-45 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 28.07.25

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:E3B09C84

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1613/2025 SAPÉ, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui no âmbito do município de Sapé -PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), com base na Portaria GM/MS N°3.493/2024, para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas da Lei Orgânica do Município de Sapé/PB, e pelo art, 61,caput, da Constituição Fedderal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sansiono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sapé/PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), para as Equipes de Saúde da Família (ESF), as Equipes de Saúde Bucal (ESB), e a Equipe Multiprofissional na APS (eMulti), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 1° O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, tem o objetivo de fortalecer e valorizar a Atenção Primária à Saúde (APS), cabendo a transferência direta de recursos aos profissionais das equipes da APS e o investimento em ações manutenção, aperfeiçoamento e fortalecimento da APS;

Art. 2° O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), de que trata esta Lei, será custeado com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados obtidos na avaliação quadrimestral do Desempenho da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 1° Para a avaliação quadrimestral do Desempenho da APS serão consideradas as seguintes classificações:

I- Ótimo;
II- Bom;
III- Suficiente;
IV- Regular.

§ 2° Durante todo o ano de 2025, o pagamento do Incentivo de que trata esta Lei, se baseará na classificação "BOM", conforme preceitua a Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 3° Embora o repasse seja feito de maneira padronizada durante este período, as equipes deverão comprometer-se na organização e execução das ações voltadas ao cumprimento das metas, bem como à melhoria dos indicadores, visando o fortalecimento do desempenho nas avaliações futuras.

Art. 3º O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde e será

efetuado no mês subsequentemente ao fechamento do quadrimestre avaliativo.

§ 1º Em nenhuma hipótese o valor do repasse financeiro de que trata esta lei será feito com recursos próprios.
§ 2º O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 4º Farão jus ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, os profissionais das Equipes de Saúde da Família, das Equipes de Saúde Bucal e da Equipe Multiprofissional na APS devidamente cadastrados no SCNES, bem como os profissionais de apoio das Equipes eMulti e eSF, que atuam diretamente nas ações de Atenção Primária à Saúde ofertadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Sapé, e será pago de acordo com os critérios definidos nesta lei.

§1º O recebimento do valor integral do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho fica condicionado ao efetivo exercício profissional durante o quadrimestre avaliado, cabendo pagamento do valor proporcional ao tempo de serviço, aos servidores que iniciarem ou encerrarem suas atividades no decorrer do quadrimestre;
§ 2º Para os fins de que trata esta Lei, os profissionais mencionados no caput, podem ser servidores concursados, contratados, cedidos ou permutados, desde que tenham contribuído efetivamente para cumprimento das metas estabelecidas na Portaria GM/SM n°3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 5° O servidor não fará jus ao recebimento integral do referido Incentivo, em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes do encerramento do quadrimestre, cabendo o recebimento proporcional ao tempo de serviço exercido.

§1º Perderão também o direito ao recebimento do Incentivo os profissionais que estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

I- Licença maternidade ou por adoção;
II- Licença-prêmio;
II- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
IV- Afastamento para tratamento médico por mais de 15 (quinze) dias;
V- Afastamento, por qualquer motivo, por um período superior a 15 (quinze) dias;
VI- Afastamento para atividades políticas.

§ 2º Não farão jus ao recebimento do Incentivo os profissionais que:

I- Deixarem de preencher os dados no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), durante os atendimentos aos usuários do serviço;
II- Faltar, sem justificativa, ao serviço por mais de 8 (oito) dias no quadrimestre avaliado;
III- Deixar de comparecer e participar integralmente às atividades de educação permanente cuja presença seja solicitada;
IV- O profissional que não cumprir 70% de suas metas de desempenho
individuais.

§ 3° Os valores do Incentivo que deixarem de ser repassados em decorrência das situações previstas nesse artigo serão automaticamente redistribuídos para os demais integrantes da respectiva equipe ou para o repasse de incentivo financeiro à profissional substituto em atividade.
§ 4° O servidor não será penalizado pelo não atingimento da meta se o resultado for causado por fatores que estejam fora de sua responsabilidade ou controle.

Art. 6° No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinada integralmente aos profissionais das equipes, em rateio igualitário entre todas as categorias profissionais da APS, conforme estabelecido pela Portaria GM/SM n° 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 7° Os recursos financeiros recebidos a título de Componente de Qualidade do Fundo Nacional de Saúde serão destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e será dividido da seguinte forma:

I- 65% (sessenta e cinco por cento) dos recursos serão destinados à valorização dos profissionais de saúde e de apoio integrantes das equipes da ESF, ESB e EMULTI, por meio de transferência direta de recursos;
II- 35% (trinta e cinco por cento) do valor obtido pelo alcance dos indicadores será destinado à gestão municipal, para uso nas ações de manutenção, aperfeiçoamento e fortalecimento da APS.

§1° Do valor total do recurso que trata o inciso I, 60% será destinado aos profissionais de saúde das equipes de ESF, ESB e EMULTI. Os 5% restantes do montante de cada equipe serão rateados igualmente entre os profissionais de apoio.

Art. 8° O Incentivo Financeiro por Componente de Qualidade das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipes Multiprofissionais perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir do 1º Quadrimestre de 2025.

Sapé, 02 de outubro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:93D337F9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1614/2025 SAPÉ, 02 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI NO ÂMBITO DA SAÚDE MUNICIPAL DE SAPÉ O PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE (PQA-VS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas da Lei Orgânica do Município de Sapé/PB, e pelo art, 61,caput, da Constituição Fedderal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui no âmbito da Saúde Municipal de Sapé o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), bem como suas regras de incentivo financeiro aos servidores ativos que compõem a Vigilância em Saúde (Vigilância Ambiental, Vigilância Epidemiológica, Imunização, Vigilância em Saúde do Trabalhador, Vigilância Sanitária), conforme Portaria no 1.708/2013, Portaria no 2.369/2018 e Portaria no 2.369/2019 e suas alterações.

Art. 2º Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, a título do referido Programa, serão distribuídos da seguinte forma:

I- 90% (noventa por cento) serão destinados aos servidores mencionados no art. 1º da presente Lei, incluindo os cargos de gestão, coordenação, direção e áreas técnicas;
II- 10% (dez por cento) serão destinados a investimento e custeio na gestão do Sistema de Vigilância em Saúde Municipal.

§1° Os recursos do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) que, porventura, tenham sido creditados

anteriormente à edição desta Lei, serão destinados na forma do estabelecido por esta norma.
§2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde o envio ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, a listagem nominal com os nomes dos servidores e devido valor que farão jus ao recebimento do incentivo PQA-VS criado por esta Lei.

Art. 3º O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS destinados aos servidores mencionados no art. 1o ocorrerá através de incentivo financeiro, que não se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará aos proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem tampouco integrará, sob hipótese alguma, base de cálculo de descontos fiscais e será creditado em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do crédito dos recursos do PQA-VS no Fundo Municipal de Saúde.

Art.4° Terão direito ao incentivo financeiro, único e exclusivamente, os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1º desta Lei. §1° Para efeitos desta Lei, considera-se profissionais da Vigilância em Saúde: Gerência, Subgerências, Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Médico Veterinário, ACEs, digitadores, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar Administrativo, Agentes Administrativos, Recepcionistas, Motoristas e Vigilantes.
Parágrafo único. O incentivo financeiro referido no caput, será variável e pago mediante rateio igualitário do percentual estipulado no art. 2º, I, desta Lei.

Art.5° Os servidores que compõem o quadro de servidores municipais ativos e que exercem suas atividades laborais nos locais elencados no art. 1o desta Lei, somente receberão o incentivo financeiro de que trata esta Lei quando desenvolverem as atividades na Vigilância em saúde, de forma direta ou indireta no desempenho das atividades da Vigilância em Saúde, por no mínimo, 1 (um) mês, no período anterior à competência do repasse do referido incentivo.

§1° Para efeitos desta Lei, considera-se como competência de repasse a periodicidade estipulada pelo Ministério da Saúde para encaminhamento ao Município de Sapé, fundo a fundo, dos valores ao PQA-VS.
§2º Considerando que a Portaria Ministerial regulamentadora do PQA-VS prevê o repasse do incentivo financeiro anualmente, no terceiro trimestre do ano seguinte ao das metas apuradas (competência de repasse), o incentivo financeiro deverá ser pago proporcionalmente ao número de meses trabalhados na competência de repasse.

Art.6° Não fará jus ao recebimento do incentivo financeiro os servidores ativos que:

I- Estiverem cedidos a outros órgãos e/ou secretarias;
II- Que estiverem de licença para tratar de interesses particulares.

Art. 7º O incentivo financeiro para os servidores a que se refere a presente Lei, bem como o percentual destinado às demais ações, será paga, exclusivamente, com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, na forma constante na Portaria no 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013, bem como em outros dispositivos aplicáveis à matéria editados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro será devido aos profissionais beneficiados enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Sapé, que atenda especificamente, ao PQA-VS.

Art. 8° Excepcionalmente, o valor financeiro de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, será distribuído entre os servidores que efetivamente atuaram na Vigilância em Saúde à época, desde que ainda componham o respectivo setor, não fazendo jus ao recebimento aqueles que não mais o integram. O mesmo critério será adotado para os exercícios subsequentes.

Art. 9° Serão considerados investimentos dos recursos provenientes do PQA-VS, conforme disposto no inciso II do art. 2o desta Lei, aqueles destinados à gestão do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde:

I- Recursos humanos:
a)capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;
b)participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia, medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde.

II– Equipamento/material permanente:
a)aquisição própria de veículos, desde que tenham uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;
b)equipamentos e mobiliários necessários para estruturar a vigilância em saúde municipal, como computadores, notebooks, aparelhos telefônicos, tablets, televisão, impressora multifuncional, projetor de c)multimídia, etc;
aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área da vigilância em saúde;
d)equipamentos para estruturar rede de frio no Município, como isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de Imunobiológicos e amostras de laboratório;
e)equipamentos de aspersão de inseticidas, bem como reposição de peças destes equipamentos; equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores;

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância (PQAVS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapé,02 de outubro de 2025.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Lidiane Araújo do Nascimento
Código Identificador:FB3E24FD

